

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 004/2020.

O Município de Centenário, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que no dia 15 de junho de 2020, às 09:00 horas, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para as obras de conclusão da ampliação do Ginásio Poliesportivo Municipal de Centenário, objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a execução da seguinte obra:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Execução, na modalidade de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, das obras de conclusão da ampliação do ginásio poliesportivo municipal, localizado na Av. Antonio Menegatti, perímetro urbano do município, tudo conforme plantas, projetos, memoriais descritivos e cronograma, os quais fazem parte integrante deste edital.

Obs. I: As obras objeto deste certame serão executadas com Recursos do Governo Federal, Ministério do Esporte (Convênio: 824287/2015 Operação: 1026277-28) e do Governo Municipal.

Obs. II: O município disponibilizará aos licitantes, em uma via eletrônica, cópia dos projetos, plantas, memoriais, cronogramas e planilhas que integram este edital, com vistas a elaboração das propostas.

Das Condições para Participação na Licitação

Poderão participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente instrumento de edital, devendo cadastra-se junto a Prefeitura Municipal de Centenário nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os documentos exigidos neste edital.

Para fins de cadastramento as empresas interessadas deverão apresentar os documentos constantes do item I, II, III e IV que trata da documentação para habilitação/credenciamento.

Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 01 – documentação e nº 02 – proposta.

Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de Centenário
Tomada de Preço n.º 004/2020
Envelope n.º 01- Habilitação
Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Centenário
Tomada de Preço n.º 004/2020
Envelope n.º 02 – Proposta
Nome do Proponente: _____

O envelope n.º 01 deverá conter:

a) certidão de registro cadastral relativo especificamente a presente licitação fornecido pelo Município de Centenário, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;

b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira preenchida nos termos da planilha proposta de preço constante do anexo deste Edital.

b) as propostas terão validade mínima de 120 dias da data da apresentação destas. As propostas que não indicarem a validade terão esta considerada como de 120 dias.

Da Documentação para Habilitação/Cadastramento

Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, até o dia 10 de junho de 2020, apresentando os seguintes documentos:

I-Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade dos sócios, diretores e ou administradores;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) certidões negativas ao INSS e FGTS;

e) certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;

III- Qualificação Técnica:

a) indicação do(s) engenheiro(s) civil e ou arquiteto(s) e urbanista(s) que assine(m) a responsabilidade técnica da empresa licitante, este devidamente inscrito no CREA/CAU;

b) indicação do engenheiro de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho que assine a responsabilidade técnica da empresa licitante acompanhado do comprovante de que o mesmo conste registrado junto ao CREA como responsável técnico da empresa;

c) comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente engenheiro(s) civil e ou arquiteto(s) e urbanista(s) *(o(s)mesmo(s) que da letra a)* detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto de presente certame, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de certificado de acervo técnico expedido pelo CREA/CAU;

d) declaração de que o licitante, por seus responsáveis técnico(s) indicado(s) *(o(s)mesmo(s) que das letras a/c)*, vistoriaram o local da obra, analisaram todas as plantas, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas e de que estão cientes da exata estado e extensão da obra. Esta declaração deverá ser assinada inclusive pelo Engenheiro Civil/Arquiteto e Urbanista responsáveis técnicos

indicados pela empresa licitante e pelo engenheiro civil do município de Centenário. As visitas aos locais da obra, para fins de emissão da declaração, deverão ser previamente agendadas pelos licitantes interessados junto ao departamento de engenharia do município;

e) declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

f) declaração firmada pelo engenheiro civil/arquiteto e urbanista *(o(s)mesmo(s) que das letras a/c/d)*, responsáveis técnicos, indicados pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Se o licitante se fizer representar por outras pessoas que não seu sócio gerente, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para representá-lo em procedimentos licitatórios. A procuração deverá ser apresentada no envelope documentação.

A documentação para cadastramento será recebida pelo encarregado do setor, junto à Prefeitura Municipal de Centenário, RS, oportunidade em que será analisada e, estando de acordo, será emitido o certificado de cadastro para participar da presente licitação.

Da Habilitação

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem no envelope “Documentação” o cadastro fornecido pelo Município de Centenário relativo a presente licitação.

Das Propostas e Forma de Pagamento

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, nos termos do modelo de proposta disponibilizado pelo município, e estar assinada pelo licitante ou seu representante legal e pelos engenheiros civil/arquiteto e urbanista indicados como responsáveis técnicos redigidas em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observado o disposto neste edital.

O objeto deste edital será executado com parcela de recursos proveniente do Ministério do Esporte e do Governo Municipal.

O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município e condicionado a liberação dos recursos provenientes do Ministério do Esporte e liberação para pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal. O pagamento da última parcela, equivalente a 10% do valor total da obra, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra, acompanhado do comprovante de quitação do INSS da obra respectiva que será de responsabilidade do licitante vencedor.

As obras de conclusão do empreendimento de que trata o presente certame deverá ser concluída num prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da autorização de início de obra. O prazo poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do licitante vencedor e aceito pelo município.

Do Julgamento

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global.

As propostas deverão observar os limites estabelecidos pela tabela SINAPI.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 e da legislação aplicável, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

A presente licitação é do tipo menor preço global, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço global (material e mão-de-obra) para o objeto.

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem corrente dos preços propostos considerando-se vencedor dentre os qualificados, o licitante que apresentar menor preço global, empreitada global, material e mão-de-obra.

Esta licitação será processada e julgada com observância dos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas após obedecido a legislação aplicável e o disposto no parágrafo segundo do artigo 44 da Lei 8.666/93 e alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia dos licitantes.

Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo para Assinatura do Contrato

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, o município convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços

utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei nº 8666/93.

Da Entrega/Execução do Objeto Licitado

O licitante vencedor terá um prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente o objeto deste Edital, sob pena de multa diária de 0,5% do valor do contrato até o limite de 30 dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa eventuais perdas e danos.

O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Das Disposições Gerais

Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Centenário. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o objeto licitado, será retido, nos valores definidos em lei, quando dos pagamentos.

No ato da entrega da autorização de início de obra o licitante vencedor deverá apresentar a ART de execução da obra.

O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

O Município, observada a disponibilidade financeira, o interesse público, a oportunidade e conveniência, poderá definir que a obra seja executada em parcela superior ou inferior aquela constante deste edital, observando-se os preços cotados por metro quadrado.

As empresas que se enquadram, para fazerem jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a documentação comprobatória, junto com o envelope da habilitação.

Na execução da obra o licitante vencedor deverá observar os projetos, plantas, memoriais descritos da obra e cronograma.

O Município disponibiliza aos licitantes, para a elaboração de suas propostas, uma via física da planta, projeto, memorial descritivo e cronograma, para análise junto a Prefeitura Municipal e, caso queiram, uma via em meio magnético, mediante solicitação.

A Secretaria Municipal da Educação, por seu titular, com acompanhamento técnico, efetuará a fiscalização da execução da obra.

Dos Anexos

Constitui-se anexo do Edital:
Anexo I - Minuta do Contrato;
Anexo II - Memorial Descritivo;
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Plantas gráficas;
Anexo V – Orçamento da obra;
Anexo VI - Cronograma.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0704.2781201031.305 - 449051000000

0703.2781201031.306 - 449051000000

Das Disposições Finais

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3613 5160, no horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, AOS 26 DE MAIO
DE 2020.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL - MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - DE EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO

Contratante: Município de Centenário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.138/0001-44, com sede administrativa na Av. Antonio Menegatti, 845, Centenário, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto a execução da seguinte obra:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Execução, na modalidade de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, das obras de conclusão da ampliação do ginásio poliesportivo municipal, localizado na Av. Antonio Menegatti, perímetro urbano do município, tudo conforme plantas, projetos, memoriais descritivos e cronograma, os quais fazem parte integrante deste edital.

Cláusula Terceira: A contratada terá um prazo de 04 (quatro) meses contados da autorização de início de obra para concluir a obra, sob pena de multa diária de 0,5% do valor do contrato até o limite de 30 dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa eventuais perdas e danos. O prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município.

Cláusula Quarta: Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o preço de R\$ _____ (_____), conforme Tomada de Preço nº. 004/20.

Parágrafo Primeiro: As obras objeto deste contrato serão executadas com recursos proveniente do Ministério do Esporte. O pagamento será realizado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, e condicionado a liberação dos recursos provenientes do Ministério do Esporte e liberação para pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela, equivalente a 10% do valor total da obra, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra, acompanhado do comprovante de quitação do INSS da obra respectiva que será de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, R\$ _____ refere-se à mão-de-obra e, R\$ _____ compreende o material, equipamentos e despesas diversas.

Cláusula Quinta: O serviço será executado por empregado da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais disposições constantes deste contrato, do

edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Sexta: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Sétima: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Oitava: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação fiscalizará o andamento da obra.

Parágrafo Único: A contratada deverá emitir a ART de execução das obras quando da autorização de início de obra.

Cláusula Nona: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e do trabalho necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante ou a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Segunda: O horário da prestação dos serviços, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

Cláusula Décima Terceira: À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e memorial descritivo.

Cláusula Décima Quinta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sexta: A contratada é a responsável pelo pagamento do INSS da obra.

Cláusula Décima Sétima: O objeto do presente contrato é a execução do projeto de ampliação e reforma da quadra poliesportiva, tudo conforme projeto, plantas de engenharia e memoriais descritivos, não sendo permitida a contratante a solicitação ao coordenador geral, da equipe ou diretamente a qualquer empregado da contratada, a realização de qualquer outra atividade que não seja a constante deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava: A contratante deverá dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços contratados observado o disposto nos projetos, plantas, memoriais e planilhas.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) amigavelmente por acordo entre as partes:

b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 15 dias;

c) por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

Cláusula Vigésima: Rescindido o contrato ficam ressalvados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

Cláusula Vigésima Primeira: Ao contratado incidirá as seguintes penalidades pela inexecução contratual:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze dias) após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (1 ano);

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: As multas constantes do caput desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gaurama – RS.

E por estarem assim justos e acertados lavrou-se o presente trecho em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Centenário, ___ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1.

2.